

# ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

Brasília–DF · ascon@ascon.org.br

Ofício nº 11 / 2026

Brasília, 19 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Prof. Olival Freire Junior**

Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –  
CNPq

Brasília – DF

**Assunto:** PL nº 3.102/2022 – Solicitação de posicionamento institucional do CNPq contrário à inclusão de instituições assistenciais na Carreira de C&T, apoio à reativação do Conselho do Plano de Carreiras (CPC) e abertura de diálogo sobre a gestão e valorização dos servidores do CNPq.

Prezado Senhor Presidente,

A ASCON – Associação dos Servidores do CNPq dirige-se a Vossa Excelência para tratar de matéria que afeta diretamente os servidores desta instituição e o futuro das Carreiras de Ciência e Tecnologia (C&T) na Administração Pública Federal. Como representante dos servidores do CNPq — e, portanto, de parte expressiva dos servidores que sustentam a missão mais estratégica desta Casa —, a ASCON compreende que o diálogo direto com a Presidência é não apenas adequado, mas necessário.

O Projeto de Lei nº 3.102/2022, aprovado pelo Senado Federal em 13 de maio de 2026 e devolvido à Câmara dos Deputados, propõe a inclusão de hospitais federais, institutos clínicos e secretarias do Ministério da Saúde na Carreira de C&T. A ASCON se opõe frontalmente a essa proposta e solicita que o CNPq, como órgão cujos servidores pertencem ao núcleo original e mais legítimo dessa carreira, manifeste-se institucionalmente contra ela. Mais do que isso, esta associação aproveita a oportunidade para cobrar a implementação urgente da Mesa Setorial de Negociação Permanente do CNPq — conquista formalmente instituída pela Portaria CNPq nº 2.386, de 11 de agosto de 2025, mas que, decorridos mais de nove meses de sua publicação, ainda não saiu do papel.

## **I – O CNPq E A CARREIRA DE C&T: UMA RELAÇÃO QUE MERECE SER DEFENDIDA**

O CNPq é, por definição e por história, o coração da Carreira de C&T na Administração Pública Federal. Criado em 1951, este Conselho foi o embrião ao redor do qual a Lei nº 8.691/1993 estruturou o Plano de Carreiras da área de C&T — pesquisadores, tecnólogos e analistas cujo trabalho sustenta o sistema nacional de fomento à pesquisa científica e tecnológica do Brasil.

Os servidores do CNPq representam o perfil mais genuíno da Carreira de C&T: são gestores de políticas de fomento, avaliadores de mérito científico, analistas de projetos de pesquisa, profissionais cuja qualificação e atuação são diretamente

orientadas à promoção e realização do desenvolvimento científico e tecnológico — exatamente o critério finalístico estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.691/1993. É com esse legado e essa identidade em mente que a ASCON se volta a Vossa Excelência.

Defender a integridade da Carreira de C&T não é uma posição corporativa estreita. É defender a coerência do sistema público de ciência do Brasil, a identidade do CNPq e a racionalidade do marco regulatório que permite ao Estado atrair, reter e valorizar os talentos necessários à produção científica nacional. Ao completar 75 anos em 2026 — com orçamento de R\$ 1,7 bilhão e cerca de 100 mil bolsistas ativos —, o CNPq merece uma carreira à sua altura, não uma carreira diluída por inclusões incoerentes.

## **II – O QUE O PL Nº 3.102/2022 PRETENDE E POR QUE É PROBLEMÁTICO**

O PL nº 3.102/2022, originalmente apresentado pelo Poder Executivo para incluir o CTMRJ e o ITI na Carreira de C&T — objetivo já concretizado pela Lei nº 14.875/2024 —, foi ampliado por Substitutivo durante a tramitação na Câmara. Após aprovação pelo Senado com alterações parciais, o texto devolvido à Câmara inclui as seguintes instituições:

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SECTIS)
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Ipanema

O art. 1º da Lei nº 8.691/1993 é preciso: integram a Carreira de C&T apenas os órgãos que tenham como "principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico". O critério é finalístico. Nenhuma das instituições listadas atende a esse critério — todas têm como atividade-fim a prestação de serviços de saúde à população. A pesquisa, quando presente, é instrumental e marginal à missão dessas instituições, não sua razão de existir.

Para ilustrar o problema com clareza: os quatro hospitais federais realizaram, em 2023, aproximadamente 815 mil consultas e 45 mil cirurgias — respondendo por 15% da alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Os critérios de avaliação de desempenho dessas instituições são leitos ocupados, cirurgias realizadas e tempo médio de internação. Os critérios de avaliação da Carreira de C&T são publicações internacionais, titulação acadêmica e coordenação de projetos de pesquisa. Não há compatibilidade possível entre esses dois universos dentro de uma mesma carreira.

### **O risco de inconstitucionalidade**

Além do problema conceitual, o PL viola a Constituição Federal. A Súmula Vinculante nº 43 do STF veda "toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". A inclusão legislativa de servidores hospitalares na Carreira de C&T é exatamente isso: uma transposição coletiva sem concurso. Se uma ADI for julgada procedente — o que a

jurisprudência consolidada torna provável —, todos os atos de enquadramento seriam nulos ex tunc, expondo os próprios servidores beneficiados a devolver valores recebidos a maior a título de GDACT.

### **III – O PAPEL DO CNPq NA DEFESA DA CARREIRA DE C&T**

O CNPq não é um espectador neutro nesta matéria. Como principal órgão da Carreira de C&T — e cujo presidente é, por tradição e natureza, um dos mais importantes interlocutores institucionais da comunidade científica brasileira —, o Conselho tem legitimidade e responsabilidade para se pronunciar sobre propostas que afetem a identidade e a coerência da carreira de seus próprios servidores.

A ASCON entende que Vossa Excelência, como físico, historiador da ciência e gestor que ascendeu à Presidência do CNPq após anos na Diretoria Científica da instituição, compreende melhor do que ninguém o que está em jogo: a carreira que permite ao Estado brasileiro contratar, reter e valorizar os profissionais que sustentam o sistema nacional de ciência e tecnologia. Diluir essa carreira com inclusões incoerentes é enfraquecer a capacidade do Estado de competir com o setor privado e com o exterior na atração de talentos para a pesquisa.

Solicitamos, portanto, que o CNPq:

1. Emita nota institucional contrária ao texto devolvido pelo Senado, sinalizando ao Congresso Nacional que a principal instituição de fomento à pesquisa do Brasil considera a proposta incompatível com o art. 1º da Lei nº 8.691/1993 e com a missão da Carreira de C&T;
2. Articule-se com o MCTI e com o MGI para que o Poder Executivo apresente posicionamento técnico coerente ao Congresso, evitando que a proposta avance sem o devido contraditório institucional;
3. Apoie ativamente a reativação do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), órgão previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década, cuja missão é exatamente assessorar o MCTI e a Presidência da República nas decisões sobre as carreiras de C&T — inclusive para que qualquer futura alteração no rol de órgãos da C&T passe pelo crivo técnico adequado.

### **IV – A AGENDA DOS SERVIDORES DO CNPq: UM SEGUNDO TEMA IGUALMENTE URGENTE**

Além da questão legislativa, a ASCON aproveita este ofício para trazer à consideração de Vossa Excelência a situação dos próprios servidores do CNPq, que merecem atenção específica no âmbito da gestão institucional.

#### **4.1 A Mesa Setorial de Negociação**

A Mesa Setorial de Negociação Permanente do CNPq já é uma realidade jurídica: foi formalmente instituída pela Portaria CNPq nº 2.386, de 11 de agosto de 2025. Desde então, transcorreram mais de nove meses sem que a gestão avançasse em sua efetiva implementação. Não há instalação, não há calendário de reuniões, não há pauta negociada — a portaria existe no papel, mas o espaço de diálogo que ela criou permanece inerte. Essa omissão é inaceitável. A Mesa Setorial é o instrumento legítimo e legal para que servidores e gestão tratem de condições de trabalho, gestão de pessoas, valorização funcional e desenvolvimento de carreira no âmbito do CNPq.

A ASCON exige que a Presidência promova, com urgência, a convocação da primeira reunião ordinária da Mesa Setorial, com pauta acordada com as entidades representativas, transformando a conquista normativa em realidade concreta para os servidores desta Casa.

#### **4.2 Reativação do Conselho do Plano de Carreiras (CPC)**

O CPC, previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993, está inativo há mais de uma década. Esse vazio de governança compromete a atualização técnica da Carreira de C&T em um contexto de grandes transformações — o CPNU, a Reforma Administrativa, as mudanças tecnológicas que afetam o perfil dos profissionais de pesquisa. A reativação do CPC permitiria retomar um modelo decisório que valoriza o conhecimento técnico dos profissionais da área, com participação das entidades representativas. O CNPq, como principal órgão da Carreira de C&T, pode e deve protagonizar essa reativação.

### **V – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a ASCON solicita respeitosamente a Vossa Excelência:

1. Emissão de nota institucional do CNPq contrária ao texto do PL nº 3.102/2022 devolvido pelo Senado, com fundamento no critério finalístico do art. 1º da Lei nº 8.691/1993 e nos riscos de inconstitucionalidade decorrentes da Súmula Vinculante nº 43 do STF;
2. Articulação com o MCTI e com o MGI para posicionamento conjunto do Poder Executivo contrário à proposta, antes da votação na Câmara dos Deputados;
3. Protagonismo do CNPq na reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), garantindo que qualquer futura alteração no marco regulatório da carreira seja precedida de deliberação técnica qualificada;
4. Convocação imediata da primeira reunião ordinária da Mesa Setorial de Negociação Permanente do CNPq, instituída pela Portaria CNPq nº 2.386, de 11 de agosto de 2025, com pauta a ser acordada com as entidades representativas dos servidores — cobrando da gestão que transforme em realidade a conquista normativa que permanece inaplicada há mais de nove meses;
5. Reunião entre a Presidência do CNPq e a diretoria da ASCON para tratar dos temas acima e dos demais pontos da pauta dos servidores do Conselho.

A ASCON reconhece a trajetória de Vossa Excelência como cientista, gestor e defensor da ciência pública brasileira. É com esse espírito — de quem sabe o que a ciência exige e o que os servidores que a sustentam merecem — que depositamos nossa confiança no diálogo com esta Presidência. Colocamo-nos inteiramente à disposição para reuniões, esclarecimentos técnicos e qualquer forma de interlocução que contribua para a defesa da Carreira de C&T e para a valorização dos servidores do CNPq.

Respeitosamente,

**Izaura Pimenta**  
Presidente da ASCON  
Associação dos Servidores do CNPq